

**LEI Nº 1.667/2008**

*Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais da Água Preta e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta, em seus artigos 48 e 60:

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito do Município da Água Preta, a partir de 1º de janeiro de 2009, fica fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município da Água Preta, a partir de 1º de janeiro de 2009, fica fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

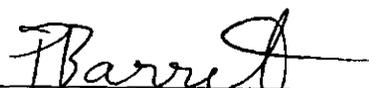
Art. 3º O subsídio mensal de cada Secretário Municipal da Água Preta, a partir de 1º de janeiro de 2009, fica fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 4º Os subsídios acima, serão reajustados nas mesmas datas e pelos mesmos índices percentuais de correção, aos aplicados aos servidores públicos municipais.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de setembro de 2008.



**PAULO HUMBERTO BARRETO**

- Prefeito -